



## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais,  
Direitos, Liberdades e Garantias  
Dr. Bacelar de Vasconcelos  
E-Mail: 1CACDLG@ar.parlamento.pt

<b>V/ Referência:</b> Of. 509/1.-CACDLG/2018	<b>V/ Data:</b> 23-05-2018	<b>N/ Referência:</b> 2018/GAVPM/2618	<b>Ofício n.º</b> 2018/OFC/02306	<b>Data:</b> 08-06-2018
---	-------------------------------	--	-------------------------------------	----------------------------

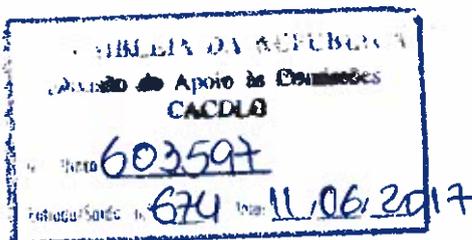
ASSUNTO: **Projeto de Lei n.º 881/XIII/3.ª (PCP) - NU: 602202**

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias  
*Prof. Dr. Bacelar de Vasconcelos*

Tenho a honra de remeter a V. Exa., e em conformidade com o solicitado, parecer sobre a iniciativa legislativa identificada.

Com os melhores cumprimentos *e elevada consideração*,

A Chefe de Gabinete  
Ana de Azeredo Coelho  
Juíza Desembargadora



**Ana Isabel De  
Azeredo  
Rodrigues C. F.  
Da Silva**  
*Chefe de Gabinete*

Assinado de forma digital por Ana Isabel  
De Azeredo Rodrigues C. F. Da Silva  
c548f4ef9ad2231771101cdc77a173d74d802c2  
Dados: 2018.06.10 18:45:08



Handwritten notes and a small diagram or table in the bottom right corner of the page. The text is very faint and difficult to read, but appears to contain some numerical data or a list of items.



**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

**PARECER**

**Assunto: Projeto de Lei n.º 881/XIII/3.ª (PCP) - «Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados»**

**Proc. 2017/GAVPM/2618**

**1. Objeto**

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi remetido ao Conselho Superior da Magistratura o projeto de lei acima melhor identificado, para efeitos de emissão de parecer escrito.

O projeto de lei em questão, que aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados, visa introduzir a 6.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, regulando os termos e as condições aplicáveis à regularização dos cidadãos estrangeiros a residir em Portugal, que não disponham de autorização de residência e que não reúnam condições para obter aquele título nos termos legalmente previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

**2. Apreciação**

O Conselho Superior da Magistratura já emitiu parecer sobre idêntica iniciativa legislativa apresentada no ano transacto – Projeto de Lei n.º 429/XIII/2.ª (PCP) – a qual versava a mesma matéria que é agora objeto de tratamento no presente Projeto de Lei.



**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**  
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CSM

Verificando-se que as sugestões de ordem formal constantes no nosso anterior parecer, no sentido de deverem ser usados termos e expressões equivalentes aos que são utilizados na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, foram na sua generalidade acolhidas, nada mais se afigura ser de assinalar, tanto mais que o objeto do projeto de lei em análise reveste natureza estritamente política e da competência exclusiva do poder legislativo, não compreendida nas atribuições do Conselho Superior da Magistratura.

### **3. Conclusão**

**De acordo com o exposto, salvo melhor entendimento, o Conselho Superior da Magistratura, no âmbito das respetivas atribuições e competências, nada tem a obstar ao teor do Projeto de Lei n.º 881/XIII/3.ª.**

Lisboa, 6 de junho de 2018

Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros do CSM